



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.303, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estabelece a adaptação de rampas hidráulicas em ônibus de linhas urbanas.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 137 inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que exploram os serviços de Transporte Coletivo de Sant'Ana do Livramento a adaptar rampas hidráulicas de acesso aos veículos de sua frota, para uso dos passageiros portadores de deficiência física.-

§ 1º - Os veículos adaptados a que se refere a presente Lei, não serão de uso exclusivo dos portadores de deficiência física.

§ 2º - Os veículos adaptados deverão ter uma identificação diferenciada que permita facilitar aos usuários, (deficientes) o reconhecimento dos mesmos.

§ 3º - Os veículos adaptados circularão em horários fixos, sendo no mínimo 01 (um) por linha.

Art. 2º - As empresas concessionárias do Transporte Coletivo, terão um prazo de 02 (dois) anos para efetuarem a adaptação a que se refere a presente Lei, em seus veículos.-

§ 1º - A empresa concessionária do Transporte Coletivo que não cumprir a presente Lei dentro do prazo estabelecido, fica sujeita a multa de 600 URIs.

§ 2º - O valor correspondente a multa deverá ser recolhido aos cofres municipais.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 2 -

.....

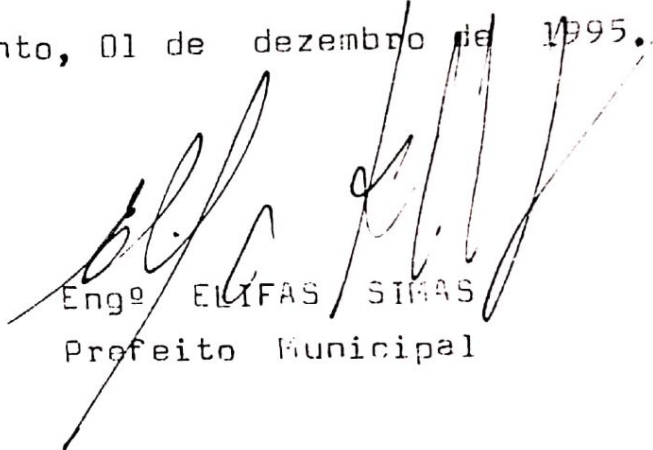
Art. 3º - O Poder Executivo dentro de um prazo de 90 dias, publicará os padrões das adaptações, com a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.-

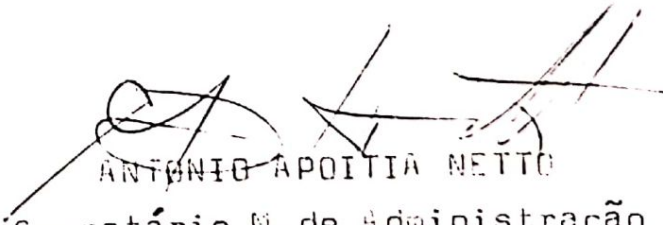
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 01 de dezembro de 1995.




Engº ELIFAS SIEMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração